



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2019



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALACIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CAMARA MUNICIPAL DE AMAPA**, inscrita no **CNPJ nº 04.194.494/0001-43**, com sede na Avenida FAB, Nº 227, Bairro Central, Amapá-AP, representada neste ato pela Presidente a **Srª Kelley Lobato**, Avenida FAB, Nº 227, Bairro Central, portador do RG nº 311223 e do CPF nº 637.414.582-87, aqui denominado **CONTRATANTE** e empresa **PAULO JORGE DE OLIVEIRA - EPP**, portadora do **CNPJ 19.861.716/0001-01**, com domicílio na Rua Emilio Medeci, n.º 2053, Bairro: Agreste CEP 68.920-000, Laranjal do Jarí/AP, através do seu representante legal o Sr. Paulo Jorge de Oliveira, brasileiro, natural de São Felix – Bahia, CRCAP 001615/0-7, portador do documento de identidade n.º 0292934807, SSPBA, e CPF 548.888.085-20, residente e domiciliado na Rua Emilio Medeci, n.º 2053, Bairro: Agreste CEP 68.920-000, Laranjal do Jarí/AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço em Consultoria e Escrituração Contábil, fundamenta-se a pertinência e relevância do projeto como resposta às necessidades da Câmara Municipal, na Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil, em cumprimento às legislações vigente como determina Resolução 133/2005 TCEAP, Lei 4.320/64 e suas alterações, identificando-o de maneira objetiva, com ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, constituído de um conjunto de informações atualizadas, especialmente desenvolvidas para permitir o Poder Legislativo um adequado acompanhamento das suas Políticas Públicas com Transparência e Responsabilidade, visando assegurar o comprometimento e a efetivação das ações desejadas da Câmara Municipal de Amapá AP.



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALACIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

- I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância às orientações dos órgãos pertinentes.
- II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **CONTRATADO**, sem autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.
- III. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o que expressa o presente contrato, podendo rescindir, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 25, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades, se encontradas, na execução dos serviços.
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** nos valores e prazos consignados na presente avença.

II. DO **CONTRATADO**:

- a) É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o fornecimento de toda mão-de-obra é necessários a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinados pelos atos normativos regedores da Administração Pública, bem como a observância dos prazos processuais nos casos de representação ad judícia.

dl



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALACIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

d) Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos princípios norteadores constantes da Lei Federal 8.906/94 (EOA).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de 17.000,00 (Dezessete mil reais) pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), observado os seguintes termos:

- I. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, através de pagamento com cheque nominal, ou transferência bancária na conta corrente 18.935-9 agencia 4109-2, no Banco 001 (Bando do Brasil), Laranjal do Jari -AP.
- II. As despesas bancárias decorrentes das transferências do crédito ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

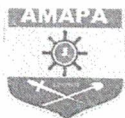
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	Ação: 01.031.0001 : 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	339035	1001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, de 06 de fevereiro de 2019 a 30 de junho de 2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo, podendo ser renovado a critério das partes.



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALACIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços por parte do CONTRATADO, com o consequente cancelamento do mesmo.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º. O Recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito através de guia própria à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

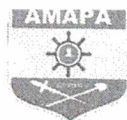
O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

§ 2º. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do CONTRATADO, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALACIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- I. Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO solicitá-lo em tempo hábil.
- II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Inexigibilidade Licitatório nº.002/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá dispensada a sua publicação no Órgão Oficial do Município, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Amapá- AP para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Amapá/AP 06 de fevereiro de 2019.

Kelley Lobato
Presidente

Paulo Jorge de Oliveira - EPP
CNPJ: 19.861.716/0001-01
CPF: 548.888.085-20